

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ, e a Mesa Diretora.
Em 04/07/2000.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

CABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PR 48/2000

Em 03/08/00
Assessoria de Planário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre a tramitação, em regime de urgência, dos projetos de lei que tratem da regularização dos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º São considerados de urgência, em caráter especial, para efeito de regime de tramitação, na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os projetos de lei que tratem de parcelamento do solo urbano, para fins de regularização, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Capítulo V, dispõe sobre o regime de tramitação das proposições, classificando como urgentes "as matérias para as quais o Plenário conceda tramitação urgente, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa e aprovado por dois terços dos Deputados"(art. 132, inciso I, alínea "a").

Da análise do mencionado dispositivo regimental, deduz-se que a definição do caráter de urgência de determinadas matérias, encontra-se no âmbito de decisão dos membros do Poder Legislativo. Obviamente, deverão ser observados critérios atinentes à natureza e importância do assunto, cuja tramitação ordinária não atenderia os anseios imediatos da coletividade ou prejudicaria a atividade administrativa.

O presente Projeto de Resolução visa incluir, dentre as matérias que deverão seguir o regime de urgência em sua tramitação, aquelas que dizem respeito a projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, no tocante à regularização, considerando os inúmeros empreendimentos que se encontram aptos a prosseguir no processo.

A aprovação da presente proposição agilizará, com certeza, o processo de aprovação dos projetos de parcelamento do solo urbano. Isto porque, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 230/99, que remetia apenas ao Poder Executivo a competência para aprovar tais empreendimentos, vários projetos de lei deverão ser encaminhados a esta Casa Legislativa, devolvendo-lhe sua original prerrogativa.

Desta forma, considerando a relevância social da matéria, faz-se necessário que os projetos de lei que tratem da regularização de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos passem a tramitar em regime de urgência nesta Casa, evitando-se, assim, que

PR. n.º 48/2000
Fls. n.º 01
Lucia



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

se protele, mais ainda, a resolução da questão, com graves prejuízos para o meio ambiente e para o patrimônio público.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução, certos de que estaremos contribuindo para a agilização do processo de regularização dos chamados "condomínios", dentro dos critérios de legalidade e constitucionalidade e no pleno exercício das funções legislativas que nos são próprias.

Sala das Sessões, em de de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

[Handwritten signatures and initials, including a large signature above the name, and several other scribbles and initials scattered around the text.]

PR 48/2000
02 Lúcia